

**TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA**

PALAVRAS - CHAVE: auditoria, CGU, TCU, estatuto, regimento interno, controle interno, órgãos de fiscalização, órgãos de controle, diretrizes, normas, governança

ANEXO:

1 – Regimento Interno da Auditoria Interna

PROCESSO: 02.07 – Gerenciar auditoria interna

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui os arts. 19 e 42 do Estatuto Social do SERPRO e conforme registrado na Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2026, no intuito de atender ao disposto na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa a Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2020, da Controladoria-Geral da União, na Estratégia da Função da Auditoria Interna ciclo 2025-2027, e nas Normas Globais de Auditoria Interna – The IIA, versão 2024, que compõem a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF).



1.0 Aprovar a revisão do Regimento Interno da Auditoria Interna, conforme Anexo 1, instrumento normatizador e orientador para o cumprimento do Propósito da Auditoria Interna, observando o disposto na Lei nº 13.303/2016 e decreto regulamentador, as diretrizes e normas técnicas que regem as ações de controle do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, assim como os Domínios e os Princípios das Normas Globais de Auditoria Interna, versão 2024, definidos pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*, que compõem a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), com o objetivo de auxiliar a empresa a atingir seus objetivos estratégicos e a aprimorar os processos de governança corporativa, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2.0 Cancelar a Deliberação AU-010/2022, de 03 de junho de 2022.

IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

FERNANDO FERREIRA
Conselheiro



LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Conselheiro Independente

**PAULO ROBERTO GITIRANA DE ARAÚJO
GUERRA**
Conselheiro Independente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Conselheiro

RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA
Conselheiro Representante dos
Empregados

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
	1	2
TÍTULO		
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:
		Ostensivo

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE	1
CAPÍTULO II – DO PROPÓSITO DA AUDITORIA INTERNA.....	3
CAPÍTULO III – DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE	4
CAPÍTULO IV – DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE	5
CAPÍTULO V – DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE	9
CAPÍTULO VI – DO DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS.....	10
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 1º A Auditoria Interna (AUDIN) é órgão instituído pelo Estatuto Social, com atribuições e competências definidas pelo próprio Estatuto, pela Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 3.591/2000 e legislação correlata, assim como pelo Conselho de Administração (CA), ao qual se vincula diretamente, restringindo-se à execução de atividades típicas de auditoria e preservando sua autonomia e imparcialidade.

§ 1º A Auditoria Interna, por meio do seu titular, se reporta funcionalmente ao Conselho de Administração (CA), assegurada a supervisão das atividades pelo Comitê de Auditoria (COAUD) e preservado o canal administrativo com a Presidência da empresa, vedada a delegação.

§ 2º No exercício de suas atividades típicas na terceira linha, a Auditoria Interna também interage e se comunica com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, os demais órgãos estatutários, os colegiados de governança e os órgãos de gestão na primeira e segunda linhas, assim como externamente com a entidade fechada de previdência complementar, os órgãos de controle ou outros provedores de serviços de avaliação ou de consultoria, pautando-se pelos princípios da cooperação e da preservação da imparcialidade, sendo vedado assumir responsabilidades próprias da gestão, de deliberação ou quaisquer outras incompatíveis com as atribuições de auditoria interna.

§ 3º A Auditoria Interna atua como órgão auxiliar ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) e apoia o controle externo por previsão constitucional, estando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica pelo órgão central do SCI, atribuição exercida pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU), reconhecendo a natureza mandatária dos elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) definidos pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*, que são as Normas Globais de Auditoria Interna e os Requisitos Temáticos.

§ 4º O titular da Auditoria Interna deve confirmar anualmente junto ao Conselho de Administração (CA) a independência organizacional da AUDIN, reportando também a conformidade com os elementos mandatários da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do *The IIA*, apresentando plano de ação para tratar quaisquer não conformidades significantes, suas causas e impactos, assegurada a supervisão pelo COAUD.

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
	1	2
TÍTULO		
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:
		Ostensivo

§ 5º O titular da Auditoria Interna deve reportar exposições inaceitáveis e respostas insuficientes a riscos, tendências, questões emergentes e deficiências de controle significantes que possam impactar o Serpro segundo seu julgamento profissional, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 2º Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, podendo considerar avaliações internas ou externas, compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, assim como de tecnologia da informação, gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, riscos, governança, controles internos, operacional e entidade fechada de previdência complementar do Serpro;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;

IV - avaliar a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 3º Conforme estabelecido no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar, em reunião sem a presença do Diretor-Presidente:

a) o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e eventuais alterações; e

b) o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

II - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

III - nomear, reconduzir e destituir o titular da Auditoria Interna.

Parágrafo único. O Conselho de Administração avaliará anualmente o desempenho do titular da Auditoria Interna, considerando a opinião do Comitê de Auditoria, conforme normativo interno vigente.

Art. 4º O mandato da Auditoria Interna é estabelecido pelo Conselho de Administração, com fundamento no Estatuto Social e nos normativos da Controladoria-Geral da União, conferindo-lhe autoridade para realizar serviços independentes e objetivos de avaliação, consultoria, insights e previsão, baseados em riscos, com acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, em conformidade com as Normas Globais de Auditoria Interna.

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
TÍTULO	1	2
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

CAPÍTULO II – DO PROPÓSITO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 5º O propósito da Auditoria Interna é fortalecer e impulsionar a capacidade do Serpro de criar, proteger e sustentar valor, fornecendo ao Conselho de Administração e à gestão avaliação, consultoria, insights e previsão independentes, baseados em riscos e objetivos.

§ 1º A Auditoria Interna aprimora os seguintes aspectos do Serpro:

- I - atingimento bem-sucedido de seus objetivos;
- II - processos de governança, gerenciamento de riscos e controle;
- III - tomada de decisões e supervisão;
- IV - reputação e credibilidade perante seus stakeholders;
- V - capacidade de atender ao interesse público.

§ 2º A Auditoria Interna é mais eficaz quando:

- I - é realizada por profissionais competentes, em conformidade com as Normas Globais de Auditoria Interna, que são estabelecidas em prol do interesse público;
- II - a função de auditoria interna está posicionada de forma independente, com prestação de contas direta ao Conselho de Administração;
- III - os auditores internos estão livres de influências indevidas e comprometidos em fazer avaliações objetivas.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelo provimento de recursos humanos, materiais e de estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária da Auditoria Interna, incluindo capacitação para proficiência das equipes e considerando a complexidade, a diversidade e a rotação de ênfase do universo de auditoria com base em riscos.

§ 4º A Auditoria Interna adotará uma abordagem de rotação de ênfase do universo de auditoria em horizonte plurianual de referência de 5 (cinco) anos, com o objetivo de assegurar cobertura adequada, progressiva e baseada em riscos dos temas relevantes da organização.

§ 5º A seleção e priorização dos trabalhos observarão o planejamento baseado em riscos da Auditoria Interna, podendo ser complementadas por mecanismos de auditoria contínua e coordenação e confiança.

Art. 6º Além das competências relacionadas à função típica de auditoria interna governamental, a Auditoria Interna pode realizar a apuração de atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares por demanda de órgãos de fiscalização e de controle, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, observado o disposto no Art. 17, par. único. Essas atividades devem ser conduzidas, no que couber, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Art. 7º De modo a orientar a atuação da Auditoria Interna para o cumprimento do seu propósito, o titular da Auditoria Interna submeterá proposta de estratégia plurianual da atividade de

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
TÍTULO	1	2
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:
		Ostensivo

auditoria interna à aprovação pelo Conselho de Administração, após análise pelo Comitê de Auditoria, reportando ao COAUD sobre o andamento das ações para atingir o nível de capacidade pretendido e a suficiência dos recursos necessários para alcançá-lo.

Parágrafo único. A estratégia plurianual será monitorada trimestralmente visando o pleno atingimento dos resultados-chave e objetivos estabelecidos, sendo revisada anualmente quanto ao direcionamento, as prioridades e o escopo das atividades da Auditoria Interna, visando o alinhamento com as expectativas dos colegiados e o cenário empresarial.

Art. 8º A conduta ética dos profissionais da Auditoria Interna deve estar em consonância com os Princípios e Normas do Domínio II - Ética e Profissionalismo das Normas Globais de Auditoria Interna do *The IIA*, com o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e com os Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna Governamental aplicáveis ao SCI.

Parágrafo único. Cabe ao titular da Auditoria Interna, com apoio do Conselho de Administração e supervisão pelo Comitê de Auditoria, garantir que os princípios de integridade, objetividade, competência, zelo profissional devido, confidencialidade e independência sejam aplicados e cumpridos e que a Auditoria Interna coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 9º A vinculação direta da Auditoria Interna ao Conselho de Administração e a estrutura de reporte definida são requisitos que visam assegurar a independência da Auditoria Interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial e objetiva.

§ 1º Para manter e assegurar a independência da Auditoria Interna, suas competências, atribuições, regimento interno, plano anual baseado em riscos, relatório anual de atividades, confirmação da independência e da objetividade, forma de atuação, estrutura, orçamento, recursos humanos e materiais, nomeação, recondução, destituição, remuneração e avaliação do desempenho do titular são aprovados exclusivamente pelo Conselho de Administração, sem a presença do Diretor-Presidente, considerando a opinião do COAUD.

§ 2º O titular da Auditoria Interna, participará de reuniões periódicas com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e a Diretoria Executiva para apresentar os temas considerados mais relevantes.

Art. 10 Denomina-se independência ou autonomia técnica a imunidade quanto a condições que ameacem a capacidade da Auditoria Interna, do seu titular ou dos auditores internos conduzirem seus trabalhos e responsabilidades de maneira imparcial.

§ 1º Eventuais ameaças, de fato ou veladas, à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da Auditoria Interna, do seu titular, dos trabalhos de auditoria e dos auditores, sendo recusado o trabalho ou reportado à alta administração e ao Conselho de Administração para adequado tratamento e adoção de salvaguardas.

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
	1	2
TÍTULO		
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:
		Ostensivo

§ 2º Cabe ao titular da Auditoria Interna, com apoio do Conselho de Administração e supervisão pelo Comitê de Auditoria, garantir que a atividade de auditoria permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, julgamento profissional, procedimentos, frequência, cronograma ou conteúdo dos relatórios de auditoria.

§ 3º Cabe ao titular da Auditoria Interna o dever de reportar ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria ameaças, de fato ou veladas, à independência da sua opinião, à determinação do escopo das auditorias, à execução do trabalho, ao julgamento profissional ou à comunicação dos resultados obtidos.

§ 4º Caso o titular da Auditoria Interna assuma ou espere-se que assuma papéis ou responsabilidades que vão além das atividades típicas de auditoria, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à independência ou à objetividade.

Art. 11 Denomina-se objetividade a atitude mental imparcial que permite que os auditores internos façam julgamentos profissionais, cumpram com suas responsabilidades e atinjam o Propósito da Auditoria Interna sem concessões.

§ 1º Os auditores internos devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional, alternativamente apresentando salvaguardas e confirmando a manutenção da independência e da objetividade.

§ 2º Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a independência e a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar, conforme aplicável.

§ 3º Aos auditores internos é vedada a participação em comissões de licitações, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens, em grupos de trabalho ou outros assemelhados, salvo, em relação a estes últimos, quando constituídos no interesse da AUDIN e compatíveis com as atribuições de auditoria interna.

CAPÍTULO IV – DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 12 O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações com independência aos Conselhos e Comitês, à administração e a partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos do Serpro e da entidade fechada de previdência complementar. No contexto dessas avaliações, a Auditoria Interna poderá também analisar aspectos relacionados à cultura organizacional e à cultura ética, considerando o alinhamento de comportamentos, valores e práticas institucionais com os princípios de integridade, conformidade e boa governança.

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
	1	2
TÍTULO		
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:
		Ostensivo

Art. 13 No desempenho de suas funções, é assegurada à Auditoria Interna e aos auditores internos a prerrogativa de acesso livre e desimpedido para observação, consulta e análise a todos os ativos, pessoas, arquivos, documentos, processos, livros, registros, transações, rotinas, procedimentos, reuniões, bases de dados, logs e sistemas de informação, incluindo o acesso a ambientes, equipamentos, infraestrutura e *softwares* de uso da empresa, respeitadas as regras aplicáveis, não lhe podendo ser sonogado ou dificultado acesso a qualquer deles.

§ 1º É dever dos profissionais da Auditoria Interna guardar sigilo sobre dados, informações e papéis de trabalho pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os de modo compatível com o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e normativas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e seus órgãos auxiliares, sob pena de responsabilidade.

§ 2º A partir da formalização do pedido de acesso pela Auditoria Interna, presume-se o legítimo interesse e a relevância para as atividades de auditoria, ainda que preparatórias ou de planejamento, sendo desnecessária comprovação adicional da legitimidade do pedido e considerado irregular o estabelecimento pelos gestores de requisitos adicionais para acesso não previstos em normas ou regulamentos internos, podendo resultar no registro em relatório da abstenção de opinião pela AUDIN, a depender do julgamento profissional quanto à extensão dos impactos sobre o trabalho decorrentes do constrangimento ao acesso.

§ 3º Os relatórios, opiniões e demais documentos de registro do resultado de auditorias são considerados documentos preparatórios, nos termos do Art. 20 do Decreto 7.724/2012, enquanto pendente o atendimento de recomendações ou a edição de ato ou decisão, sujeitando-se aos regulares procedimentos de classificação, de proteção e de divulgação de informação sigilosa do Serpro e demais hipóteses legais de restrição de acesso, conforme legislação aplicável.

§ 4º Se uma comunicação final do resultado de auditoria contiver erro ou omissão significativa, o titular da Auditoria Interna deve comunicar a informação corrigida a todas as partes endereçadas na lista de distribuição da comunicação original.

Art. 14 No exercício de suas competências, é conferido à Auditoria Interna autoridade para prestar os serviços de avaliação e de consultoria, possuindo autonomia operacional para regulamentar seu funcionamento, estabelecer a frequência das atividades, delimitar temas e escopos de trabalhos considerando a proficiência da equipe, estratégias, governança, objetivos, riscos, controles, tendências e questões emergentes que poderiam impactar o Serpro, detalhar processos e atividades, estabelecer planejamento baseado em riscos, aplicar técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria em prazo razoável e monitorar recomendações.

§ 1º A Auditoria Interna apoia a estruturação, o fortalecimento e o funcionamento da primeira e da segunda linhas da gestão por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria e do monitoramento de recomendações.

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
TÍTULO	1	2
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:
		Ostensivo

Art. 15 O titular da Auditoria Interna deve compartilhar informações, coordenar atividades e considerar depositar confiança no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria, para assegurar a cobertura apropriada e minimizar a duplicação de esforços.

§ 1º Os trabalhos de auditoria interna deverão ser adequadamente documentados, incluindo os julgamentos profissionais significativos realizados ao longo do trabalho, cabendo ao titular da Auditoria Interna estabelecer metodologias para orientar sua realização, tratar eventuais divergências de julgamento profissional e assegurar o registro dessas análises e decisões nos papéis de trabalho.

§ 2º Para cumprir os objetivos de auditoria, a Auditoria Interna pode optar por requisitar a assistência de empregados de outras áreas que tenham domínio técnico sobre o objeto auditado, obter assessoria de especialistas externos à empresa ou depositar confiança no trabalho de outros prestadores internos ou externos de serviços de avaliação ou de consultoria.

§ 3º Caso opte por obter assessoria de especialistas externos ou depositar confiança no trabalho de terceiros, o titular da Auditoria Interna deve estabelecer um processo consistente para obter um entendimento claro do escopo, dos objetivos e dos resultados do trabalho realizado para determinar a extensão da confiança depositada, a suficiência das evidências e eventual necessidade de testes adicionais de confirmação.

§ 4º O referido processo deve confirmar se os especialistas atendem aos requisitos aplicáveis aos auditores internos, especificamente quanto à independência e aos Princípios e Normas de Ética e Profissionalismo das Normas Globais de Auditoria e o Código de Ética e Conduta do Serpro, mantendo adequada estrutura de supervisão suportada por programa de qualidade e melhoria contínua.

Art. 16 O cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna ou pelos órgãos de controle é responsabilidade dos gestores, assegurada a escalada hierárquica de comunicação à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, de acordo com o nível de risco.

§ 1º Cabe ao titular da Auditoria Interna estabelecer e manter um processo para analisar o atendimento às recomendações da AUDIN e monitorar aquelas expedidas pelos órgãos de controle, assegurando que as ações da gestão tenham sido implantadas com eficácia ou que a alta administração tenha aceitado o risco de não adotar ações.

§ 2º O acompanhamento de recomendações pela Auditoria Interna será encerrado mediante o atendimento da recomendação, a perda do objeto, a transferência do monitoramento ou a aceitação expressa dos riscos pelo gestor.

§ 3º A Auditoria Interna adotará sistemática de quantificação e registro dos resultados decorrentes do atendimento de recomendações, classificados em benefícios financeiros ou não financeiros, assim como de eventuais prejuízos associados ao não atendimento, conforme normativos aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
TÍTULO	1	2
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:
		Ostensivo

§ 4º A contabilização de benefício somente poderá ser realizada após a comprovação do atendimento da recomendação que lhe deu origem e o reconhecimento pelo gestor.

§ 5º O registro de benefício financeiro fica condicionado ao valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o montante líquido apurado, como medida de racionalidade e custo-benefício do processo.

§ 6º A aprovação dos benefícios deverá ser realizada cumulativamente, pelo Gerente de Departamento de Auditoria Interna e pelo Titular da Auditoria Interna.

Art. 17 Durante os trabalhos, os auditores internos devem atuar com ceticismo profissional e adotar prudência razoável em relação a situações ou transações que possam indicar potenciais riscos de irregularidades, fraudes, corrupção ou desvios de conduta ética, o que não significa que se espera deles a mesma capacidade de detecção de especialistas cuja principal responsabilidade seja apurar fraudes.

Parágrafo único. Casos identificados indícios suficientes da prática de ato de fraude, de corrupção ou de desvio de conduta ética, cabe ao titular da Auditoria Interna realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes para apuração.

Art. 18 O titular da Auditoria Interna submeterá para aprovação pelo Conselho de Administração, após análise pelo Comitê de Auditoria e pela CGU, a proposta de Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) baseado em riscos, elaborado em conjunto com os gerentes da AUDIN, indicando os recursos necessários para executá-lo e priorizando suas atividades levando em conta o planejamento estratégico, os objetivos e respectivos riscos, as metas, prioridades e expectativas da alta administração e de partes interessadas, assim como a governança, a maturidade do gerenciamento de riscos e os controles dos processos da cadeia de valor.

§ 1º A Auditoria Interna, ao elaborar o PAINT, deve definir estratégia de consolidação ou análise para obter avaliação sistêmica dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 2º Cabe ao titular da Auditoria Interna monitorar a execução do PAINT em conjunto com os gerentes, comunicando periodicamente ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria sobre o andamento das atividades, possíveis intercorrências, alterações na estratégia, mudança no ambiente regulatório, riscos emergentes ou outros fatores que justifiquem a necessidade de revisão, reportando o impacto das limitações de recursos sobre a execução do Plano.

§ 3º O titular da Auditoria Interna possui delegação para promover ajustes nos trabalhos previstos no plano anual, a exemplo de inclusões, cancelamentos, adequações de escopo ou de cronograma, devendo prestar contas ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração quanto aos ajustes e informar à CGU.

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
	1	2
TÍTULO		
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:
		Ostensivo

§ 4º Cabe ao titular da Auditoria Interna aprovar as ações de capacitação e de participação em eventos técnicos pelos profissionais da AUDIN, respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração no PAINT e o alinhamento às atividades de auditoria interna, dispensada a necessidade de aprovação suplementar pelo Diretor-Presidente.

Art. 19 Os resultados anuais dos trabalhos da Auditoria Interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), em conformidade com as normas da CGU.

CAPÍTULO V – DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 20 Cabe ao titular da Auditoria Interna instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua de todos os aspectos da atividade de auditoria, incluindo os processos de trabalho e respectivos riscos, a gestão de pessoas e equipes, os produtos emitidos, a eficácia e eficiência da atividade de auditoria interna.

§ 1º O PGMQ adotará o *Quality Assessment (Blue Book)* do *The IIA* como referencial para avaliar a conformidade com os elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF).

§ 2º O PGMQ consistirá de atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa e abrangerá do nível mais amplo da atividade de auditoria interna até o nível de auditorias individuais, incluindo todas as fases da atividade de auditoria, quais sejam, as etapas de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento de recomendações.

§ 3º As atividades de monitoramento contínuo devem incluir uma metodologia de mensuração de desempenho, para avaliar o progresso em direção ao atingimento dos objetivos da função e para promover a melhoria contínua da função de auditoria interna.

§ 4º Cabe ao titular da Auditoria Interna comunicar ao menos anualmente os resultados do PGMQ ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à alta administração, com supervisão pelo Comitê de Auditoria do progresso no plano de ações corretivas, se houver, apresentando os resultados das avaliações internas e externas, incluindo o atingimento dos objetivos de desempenho definidos, as oportunidades de melhoria e as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna..

§ 5º Os resultados de avaliações externas e internas periódicas devem ser reportados tão logo sejam concluídas, enquanto os resultados do monitoramento contínuo devem ser comunicados em conjunto com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 21 Visando sustentar níveis elevados de capacidade da atividade de auditoria interna, as avaliações periódicas incluirão autoavaliação segundo o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), e conforme normativos vigentes da Controladoria-Geral da União.

ANEXO	NÚMERO	VERSÃO
	1	2
TÍTULO		
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA		
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:
		Ostensivo

Parágrafo único. Visando contribuir com a divulgação do modelo IA-CM, fica a Auditoria Interna autorizada a firmar parcerias, cooperações e a compartilhar materiais de interesse técnico e acadêmico com outras unidades de auditoria interna, assim como divulgar documentos de acesso público, de caráter ostensivo, respeitados os normativos de classificação da informação.

Art. 22 As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados quanto ao requisito de conformidade com os elementos obrigatórios da IPPF.

Art. 23 No âmbito do PGMQ, o titular da Auditoria Interna analisará anualmente a necessidade de submeter proposta de revisão deste Regimento Interno a aprovação pelo Conselho de Administração, considerando a opinião do COAUD, visando assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

CAPÍTULO VI - DO DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24 São responsabilidades do titular da Auditoria Interna, além das já citadas nesse Regimento Interno e nos elementos obrigatórios da IPPF:

I - disponibilizar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva os relatórios contendo as informações sobre as ações dos órgãos de controle, da Auditoria Interna e dos órgãos reguladores;

II - disponibilizar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva os relatórios das ações para atendimento das não conformidades, recomendações ou determinações dos órgãos de controle, da Auditoria Interna e dos órgãos reguladores;

III - acompanhar o andamento dos processos junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;

IV - coordenar e orientar a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), do Regimento Interno da Auditoria Interna, da estratégia da atividade de auditoria interna e de pareceres;

V - coordenar e apoiar o atendimento às informações relativas a inspeções, auditorias, diligências, solicitações, não conformidades e recomendações dos órgãos de fiscalização e de controle e da Auditoria Interna;

VI - realizar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

VII cumprir e fazer cumprir as Normas Globais de Auditoria Interna, incluindo os Princípios de Ética e Profissionalismo: integridade, objetividade, competência, zelo profissional devido e confidencialidade.

Art. 25 São responsabilidades dos gerentes da Auditoria Interna:

I. - supervisionar a realização de auditorias internas, inclusive auditorias contínuas, com acesso irrestrito a áreas e informações, relacionadas entre outros aos temas de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, tecnologia da informação,

ANEXO		NÚMERO	VERSÃO
TÍTULO		1	2
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA			
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	Ostensivo

gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, governança, riscos, controles internos e negócios, bem como na entidade fechada de previdência complementar;

II - acompanhar as ações para atendimento pelas áreas auditadas de não conformidades, recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle, pela Auditoria Interna ou pelos órgãos reguladores;

III - debater medidas preventivas, corretivas e planos de ação propostos pelos gestores para atendimento das não conformidades, recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle, pela Auditoria Interna ou pelos órgãos reguladores;

IV - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V - coordenar a realização de auditoria sobre denúncia com apuração demandada pelos órgãos de fiscalização e de controle, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

VI - avaliar o desempenho dos auditores internos, de modo a garantir as competências necessárias para a realização dos serviços de auditoria, identificando lacunas de conhecimento e habilidades que mereçam reforço.

Art. 26 Compete ao titular, aos gerentes e aos demais profissionais da Auditoria Interna:

I - prezar pelo zelo profissional e manter atitude de independência em relação ao auditado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

II - possuir domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido no escopo da auditoria, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, assim como a obtenção de evidências adequadas e suficientes para suportar as opiniões em relatórios;

III - ter habilidade no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente;

IV - manter atualizado seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução de leis, normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e à auditoria interna governamental; e

V - agir com honestidade, coragem, prudência, habilidade e atenção, de modo a reduzir ao mínimo a ocorrência de erros, zelando pelos princípios e normas de ética profissional, pelo equilíbrio de opiniões e atos, pela razoabilidade de recomendações e pelo cumprimento das normas gerais e dos procedimentos de auditoria.

ANEXO		NÚMERO	1	VERSÃO	2
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA				
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	010.01	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	Ostensivo		

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O presente Regimento Interno revoga as disposições em normativos internos que forem com ele incompatíveis.